

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.1

Sumário PAUTAS1 PRIMEIRA CÂMARA 23 ACÓRDÃOS24 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE......26

DESPACHOS 26

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10003/2012

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, Prefeito Municipal de Iranduba, Exercício de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba Ordenador: Raymundo Nonato Lopes



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.2

Interessado(s): Câmara Municipal de Iranduba, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 10271/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 75/2010, Firmado Entre a Ciama e a Prefeitura de

Eirunepe.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Waldivia Ferreira Alencar,

Prefeitura Municipal de Eirunepé

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Rafael Lima Cavalcante - 13852, Fued Cavalcante Semen Neto - 10435

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11692/2016

Anexos: 11492/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Eudes Menezes Albuquerque, Diretor-presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 500201). - Paulo Henrique

do Nascimento Martins (01/01 a 27/10/2015)- Eudes Menezes Albuquerque (a Partir de 28/10/2015)

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans Ordenador: Paulo Henrique do Nascimento Martins, Eudes Menezes Albuquerque

Interessado(s): Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans, Marcelo Oliveira de

Almeida

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11492/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pela Comissão de Inspeção Dicai-ma, Apontando Possíveis Irregularidades na Gestão do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans.(processo Físico Originário 3063/2016).

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans, Paulo Henrique do

Nascimento Martins, Eudes Menezes Albuquerque

Interessado(s): Raul Vieira Lima Júnior, Jaciara Rodrigues da Silva Cunha, Gilberto Paulo Cruz, Henrique de

Almeida Gomes, Priscila Evelyn Azevedo de Paiva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.3

1) PROCESSO Nº 12087/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 029/2017-mpc-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Contra os Titulares

da Secretaria de Estado de Saúde - Susam e da Maternidade Ana Braga.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Ministério Público de Contas Representado: Vander Rodrigues Alves

Interessado(s): Francisco Deodato Guimaraes, Orestes Guimaraes de Melo Filho, Maria Dalzira de Sousa

Pimentel

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 16350/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Assunto:

Especiais)

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora- Presidente do Cetam, Exercício 2012.

(processo Físico Originário N° 2129/2013)

Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Ordenador: Allan Almeida dos Reis, Walmir Braga Salgado, Rafaela Almeida Guimaraes

Interessado(s): Aracy Martins de Araujo, Joésia Moreira Julião Pacheco

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 13230/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Obj.: Representação Para Apurar Possível llegalidade na Alteração do Contrato da Obra da Ponte Sobre o Rio

Negro. (processo Fisico Originario N° 6498/2009) Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Representante: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Jerocilio Roberto Simoes Alves da Silva, Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, Marco Aurelio

de Mendonca, René Levy Aguiar

Interessado(s): Ministério Público do Amazonas, Ministério Público Federal/mpf-am, Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas - Tceam, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Fernanda Leoni - 330251, Juliano Barbosa de Araújo -

252482, Giuseppe Giamundo Neto - A1132

4) PROCESSO Nº 14718/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 72/2007 - Seduc/prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

(processo Físico Originário Nº 62/2014)



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.4

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Secretaria de Estado

da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Juscelino Otero Goncalves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 12249/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos **Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Hospital de Isolamento Chapôt Prevost, de Responsabilidade da Sra. Sandra

Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, Exercício de 2021. **Órgão:** Hospital de Isolamento Chapôt Prevost Ordenador: Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima

Interessado(s): Jani Kenta Iwata, Rosana Mota de Oliveira, Alex Del Giglio

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de

Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12588/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 26/2014, Firmado Entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de

Anori (processo Físico Originário 2801/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Anori, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Lucelisv Silva

Borges, Sansuray Pereira Xavier, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - 14182, Brenda de Jesus Montenegro - 12868,

Carlos Edgar Tavares de Oliveira - 5910

2) PROCESSO Nº 14967/2022

Anexos: 13883/2021, 13999/2021, 14000/2021, 13992/2021, 13993/2021, 13995/2021, 13996/2021, 14637/2022, 13998/2021, 13990/2021, 13994/2021, 13988/2021, 14001/2021, 13997/2021, 14874/2022, 13991/2021 e

13989/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Soares Leite Figueiredo Em Face do Acórdão Nº 213/2022-

Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13989/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari Interessado(s): Soares Leite Figueiredo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.5

Advogado(a): Ana Paula de Freitas Lopes - 7495, Maiara Cristina Moral da Silva - 7738

3) PROCESSO Nº 14874/2022

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Manoel Ferreira Jacomo Em Face do Acórdão Nº 213/2022-

Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13989/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari Interessado(s): Manoel Ferreira Jacomo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): André Luiz Farias de Oliveira - OAB/AM 2.419, Luciany Mota Bezerra de Oliveira - 5679

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13467/2021

Anexos: 13497/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Orlando Cabral Holanda, Subsecretário da Seminf, Exercício de 2013. U.g.

270101. (processo Fisico Originario N° 1579/2014) Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Ordenador: Orlando Cabral Holanda

Interessado(s): Lucy Correa Oliveira de Paula, Hissa Nagib Abrahão Filho, Luiz Filho Silva Borges

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Júlio César de Almeida Lorenzoni - 5545

2) PROCESSO Nº 13497/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Exposição de Motivos

Obj.: Exposição de Motivos Formulada pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com Anuência do Conselheiro Raimundo José Michiles, no Sentido de Propor o Controle Concomitante do Contrato Nº 039 (município de Manaus-seminf) da Obra de Infraestrutura Viária Para as Ações de Revitalização Urbana de Acessibilidade, Mobilidade e Segurança - Lote I, Derivado do Edital de Regime Diferenciado de Contratação - Rdc

Presencial N° 002/2013-cls/pm. (processo Fisico Originario N° 5807/2013)

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Ordenador: Orlando Cabral Holanda

Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14637/2022

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Alexandre Valdivino Cordeiro Em Face do Acórdão N°

213/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13989/2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.6

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Alexandre Valdivino Cordeiro Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Maiara Cristina Moral da Silva - 7738, Ana Paula de Freitas Lopes - 7495

4) PROCESSO Nº 15332/2022

Anexos: 12838/2021, 15615/2022 e 12839/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Empresa Consórcio Monotrilho Manaus Em Face do Acórdão No

845/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12838/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit Interessado(s): Waldivia Ferreira Alencar, Consórcio Monotrilho Manaus, Justen, Pereira Oliveira & Talamini

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): André Guskow Cardoso - 27074, Nicole Mendes Müller - 70502, Mayara Gasparoto Tonin - 65886, William Romero - 53647, Eduardo Talamini - 19920, Gutemberg Ferreira de Luna - 2327, Cesar Pereira - 18662,

Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12617/2018

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. Erasmo Souza do Nascimento (presidente da Apmc), Referente a 1° e 2° Parcela do Termo de Convênio N° 65/2014, Firmado Entre a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Gilberto Mestrinho (manacapuru)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Erasmo Souza Nascimento, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto

Escolar - Seduc, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14254/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Decorrente da Manifestação Nº 483/2021-ouvidoria Para Fins de Apuração de Indícios de Irregularidade Referente Ao Termo de Contrato Nº 001/2021 Celebrado Entre a Prefeitura Municipal Maués/am, e a Empresa Amazon Medic Atividades Medicas S/s Ltda-me, Oriundo o Pregão Presencial Nº 052/2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.7

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Maués Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno

Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

2) PROCESSO Nº 12144/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos

Especiais)

Obj.: Prestação de Contas do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam, de Responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, do Exercício de 2021.

Órgão: Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam

Ordenador: Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior

Interessado(s): Sérgio Paulo Lima Gonzaga, Michelle Soares dos Santos, Marcus Vinicius Oliveira de Almeida

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 15428/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Mpc - Tce/am Contra o Chefe do Executivo Estadual, Gov Wilson Miranda Lima, Eduardo Taveira, o Chefe do Executivo de Maués, Prefeito Carlos Roberto de Oliveira Junior, o Diretorpresidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais. Ambientais, Climáticos e Patrimoniais, Em Decorrência da Reiterada Omissão de Combate Ao Desmatamento Ilegal no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Maués, no Exercício de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Wilson Miranda Lima, Governo do Estado do Amazonas, Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeitura Municipal de Maués, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas, Instituto de

Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 12971/2023

Anexos: 15256/2020, 12476/2023 e 14705/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Neblina Marães e pela Fundação Amazonprev Em Face do

Acórdão Nº 162/2023- Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14705/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Neblina Maraes, Fundação Amazonprev, Antonio Cavalcante de Albuguerque Junior

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 12476/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.8

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Alzeneide Lopes Santos Em Face do Acórdão N° 162/2023 - Tce -

Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 14.705/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Kawaren Aline Santos da Silva, Alzeneide Lopes Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

6) PROCESSO Nº 12998/2023 Anexos: 10450/2022 e 14712/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar Em Face do Acórdão N° 796/2021 - Tce -

Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14712/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Interessado(s): Abraão Magalhães Lasmar, Bandeira de Melo & Barbirato Advogados, Prefeitura Municipal de

Santo Antônio do Içá

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho

da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

7) PROCESSO Nº 13136/2023 Anexos: 13492/2021 e 17005/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão N° 238/2020 - Tce -

Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13492/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto

Escolar - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13362/2018

Anexos: 10030/2018, 12243/2017 e 13364/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Edy Ruben Tomas Barboza, da Prefeitura Municipal de Alvarães Referente

Ao Exercício de 2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães Ordenador: Edy Rubem Tomas Barbosa

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Prefeitura Municipal de Alvarães

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.9

2) PROCESSO Nº 10030/2018

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 296/2017-mpc-efc, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Considerando a Omissão

do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, Em Responder Requisição do Parquet.

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães Representante: Evelyn Freire de Carvalho Representado: Edy Rubem Tomás Barbosa Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 13364/2018

Assunto: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

Obj.: Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, Exercício 2017, de Responsabilidade do Sr.

Edy Rubem Tomaz Barboza, Prefeito. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães Ordenador: Edy Rubem Tomás Barbosa Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 12243/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 032/2017-mp/3ªproc/elcm, Formulada pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, Em Face do Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito do Município de Alvarães, Em Razão da Omissão Em

Responder À Requisição do Mpc.

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães Representante: Ministério Público de Contas Representado: Edy Rubem Tomás Barbosa Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 13513/2018

Anexos: 12297/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio **Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 56/10-seduc e a Prefeitura Municipal de Caapiranga.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura

Municipal de Caapiranga, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

6) PROCESSO Nº 12297/2018

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio **Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 56/10-seduc/prefeitura Municipal de Caapiranga.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura

Municipal de Caapiranga, Gedeão Timóteo Amorim



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.10

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 11304/2019

Anexos: 11060/2014

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio **Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 06/2010-seduc/prefeitura Municipal de Manacapuru.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de

Manacapuru

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 11060/2014

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Município de Manacapuru, Representado pelos Srs. Jaziel Nunes de Alencar e Ubiratan Pereira Pacheco, Prefeito e Controlador Interno, Contra os Srs. Ângelus Cruz Figueira, João Messias Furtado e Maria Goreth Negreiros Gomes, Respectivamente Ex-prefeito, Vice-prefeito e Secretária de Finanças, Face a Possíveis Irregularidades no Repasse de Recursos Financeiros Para Custear Despesas com Merenda

Escolar Regionalizada

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru Representante: Jaziel Nunes Alencar Representado: Angelus Cruz Figueira

Interessado(s): Antonio das Chagas Ferreira Batista

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Adrimar Freitas de

Sigueira Repolho - 8243, Renata Queiroz Pinto Mustafa - 11947, Adson Soares Garcia - 6574

9) PROCESSO Nº 11886/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Marcelo Gomes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, Exercício 2012. (processo Físico Originário N° 2391/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – Srmm

Ordenador: Marcelo Gomes de Oliveira

Interessado(s): Lidiane Silva Queiroz, Sec. de Estado de Desenvolvimento da Região Met. de Manaus

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

10) PROCESSO Nº 12005/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, de Responsabilidade do Sr. Denis

Linder Roja de Paiva - Exercício de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Ordenador: Denis Linder Rojas de Paiva

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.11

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho Advogado(a): Diego Rossato Botton - A495

11) PROCESSO Nº 12038/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, de Responsabilidade do Sr. David

Valente Reis, Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Ordenador: David Valente Reis

Interessado(s): Aldenizia Rodrigues Valente, Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 12248/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental -Aadesam, de Responsabilidade do Sr. Erick Hudson da Silva Alves, Exercício de 2021.

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam

Ordenador: Erick Hudson da Silva Alves

Interessado(s): Osamir Medeiros de Souza Junior, Jose Nilmar Alves de Oliveira, Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Luna de Souza Fernandes - 12663, Hannah Caroline Sousa Oliveira - 13565, Andréia Kelly Assunção de Souza Pessoa - 17.037, José Rodrigo Orestes de Sousa - 9938, Jéssica Silva Monteiro Alves - 16061

13) PROCESSO Nº 15554/2022

Assunto: Auditoria Levantamento

Obj.: Planejamento, Transparência e Controle Social na Gestão do Sus nos Municípios do Interior do Amazonas. Órgãos: Prefeitura do Município de Humaitá, Secretaria de Saúde do Município de Humaitá (direção Municipal do Sus) e Fundo Municipal de Saúde de Humaitá.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Humaitá, Fundo Municipal de Saúde do Município de Humaitá - Fmsh,

Câmara Municipal de Humaitá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 13078/2023

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Empresa T N Neto Ltda Em Desfavor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad e da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus , Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Condução llegal de Certame de Processo Licitatório.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Representante: T N Neto Ltda., Toshizo Nakajima Neto



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.12

Representado: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, Comissão Munic. de

Licitação

Interessado(s): Victor Fabian Soares Cipriano, Rafael Bastos Araujo, Ajl Serviços Ltda - Epp, Fb Soluções Serviços Em Vigilância Eletrônica e Refrigeração Ltda., Paiva Construcoes Ltda, Omega Serviços de Manutenção, Comércio e Importação de Máguinas e Equipamentos Ltda, Thais Cohen Chalub

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Luís Henrique Medeiros da Silva - 5953, Henrique Luã Furtado Grangeiro - 12024, Daniel de Lima

Cavalcante - 9070, Keyth Yara Pontes Pina - 3467

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11955/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente Ao Conveniio Nº 65/2015, Firmado Entre a Sec e o Grupo Folclorico

Tribo Tukano do Auto Rio Negro. (processo Físico Originário 2193/2016). Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Eleandro do Nascimento Freire

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 14845/2016

Anexos: 14482/2016

Assunto: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Obj.: Admissão de Pessoal Pendente, Mediante Concurso Público, Para Preenchimento das Vagas Para os Cargos

de Provimento de Acordo com o Anexo I do Edital Nº 002/2016-pm-tefé, Publicado no D.o.m Em 31.10.2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tefé, Normando Bessa de Sa, Nicson Marreira Lima, Inst de

Desenvolvimento Humano Tecn de Economia Su Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 17561/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposto pelo Mpc/tce-am Em Face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Sob a Gestão do Sr. Betanael da Silva D'ângelo, Prefeito, Para Apurar a Impessoalidade, a Moralidade, a Economicidade, a Legitimidade e a Legalidade na Prorrogação do Contrato Nº 160/2017, Firmado com a Empresa Kapef Serviços de Construção e Transportes Ltda-me (cnpj 07.322.675/0001-04) no Valor de R\$ 1.251.000,00, e na Prorrogação do Contrato Nº 162/2017, Firmado com a Empresa Agp Transporte Construtora e Empreendimentos Ltda - Epp (cnpi 13.137.636/0001-21) no Valor de R\$ 2.442.015,00, Ambos Para Locação de Veículos Para Atender as Necessidades das Administrações Direta e Indireta de Manacapuru. Representação N. 85/2021-mpc-emfa

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru, Betanael da Silva Dangelo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares Advogado(a): Christian Galvão da Silva - 14841

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.13

4) PROCESSO Nº 10188/2022

Assunto: Auditoria Informação

Obj.: Processo de Pactuação Para Implementação do Programa de Trabalho do Estado Para o Cofinanciamento Estadual da Atenção Básica Envolvendo os Seguintes Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde; Fundo Estadual de Saúde: Conselho dos Secretários Municipais de Saúde: Secretarias de Saúde dos Municípios do Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde - Ses (antiga Susam), Fundo Estadual de Saúde - Fes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins

Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

5) PROCESSO Nº 13504/2022

Assunto: Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

Obj.: Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº. 26/2022-tce-tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Autazes, de Responsabilidade do Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante (ordenador de Despesas) Exercício 2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Ordenador: Andreson Adriano Oliveira Cavalcante Interessado(s): Prefeitura Municipal de Autazes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

6) PROCESSO Nº 12303/2023

Assunto: Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

Obj.: Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão N° 102/2022- Tce- Tribunal Pleno Prestação de

Contas Anual do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá, Exercício 2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado(s): Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 12573/2023

Assunto: Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

Obj.: Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 042/2022-tce-tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, do Exercício 2017, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coari.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari Ordenador: Adail Jose Figueiredo Pinheiro Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 13296/2023

Anexos: 14868/2022 Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Marcelo Souza de Almeida Em Face do Acórdão Nº 2372/2022 - Tce

- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14868/2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.14

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas Interessado(s): Marcelo Souza de Almeida Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

9) PROCESSO Nº 13486/2023

Assunto: Auditoria Relatório

Obj.: Relatório de Desempenho da Educação Municipal Nº 05/2022 - Município de Tefé.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tefé Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11416/2017

Anexos: 10449/2017, 10429/2017, 10446/2022, 17514/2021 e 12607/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Nonato de Araujo Magalhaes, Prefeito do Município de Coari,

Referente Ao Exercício: 2016. (ug: 240) Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Ordenador: Raimundo Nonato de Araujo Magalhães

Interessado(s): Vaneza Alves Martiminiano, Fernando Oswaldo Cunha, Ana Carolina Soares Souza, Monalisa

Gadelha de Carvalho, Câmara Municipal de Coari, Fabricio Catunda da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Alvimar da Costa Monteiro Junior - 8580, Nancy Neves Reis

Lopes - 5250

2) PROCESSO Nº 10449/2017

Assunto: Transmissão de Cargo de Prefeito Relatório de Comissão de Transição

Obj.: Relatório de Transmissão de Cargo do Prefeito de Coari, 2016/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Coari

3) PROCESSO Nº 10429/2017

Assunto: Transmissão de Cargo de Prefeito Relatório de Comissão de Transição

Obj.: Relatório de Transição de Governo da Prefeitura Municipal de Coari, Conforme Resolução № 11/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Coari

4) PROCESSO Nº 11757/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, de Responsabilidade do Sr. Elenilton Ferreira

Nogueira, Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Japurá



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.15

Ordenador: Elenilton Ferreira Nogueira

Interessado(s): Andreia Lauria de Moura Sampaio Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 10567/2023

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Tamoios Assessoria & Consultoria Em Face da Câmara Municipal de Autazes Acerca de Possível Violação, Dentre Outros, Ao Princípio da Publicidade e Aos Comandos Legais da Lei Nº 8.666/1993 e Lei 12.537/2011 Referentes Aos Pregões Presenciais Nº 004/2023, 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023, 009/2023 e 010/2023

Órgão: Câmara Municipal de Autazes

Representante: Alberto Genesis de Auzier Ferreira Representado: Câmara Municipal de Autazes Interessado(s): Markley Lima de Araújo Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12037/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Keytiane Evangelista de Almeida, Secretária Adjunta do Fundo Estadual

da Saúde do Amazonas, Referente da Exercício: 2015 (u.g.: 017701)

Órgão: Fundo Estadual de Saúde - Fes Ordenador: Geilane Evangelista de Oliveira

Interessado(s): Wilson Duarte Alecrim, Pedro Elias de Souza, Keytiane Evangelista de Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225, Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari

Nagaoka - 15540

2) PROCESSO Nº 11404/2017

Anexos: 14084/2017, 12902/2016, 10789/2013, 11395/2018, 10788/2013, 13930/2017 e 14959/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Joseias Lopes da Silva - Ex-prefeito de Nova Olinda do Norte, do

Exercício: 2016, (u.g.1130).

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Ordenador: Joseias Lopes da Silva

Interessado(s): Andrielly Torres Barros, Joseias Lopes da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Ayanne Fernandes Silva - 10351

3) PROCESSO Nº 13930/2017

Assunto: Representação Irregularidades



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.16

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Alvaro Inacio Martins de Oliveira, Procurador do Município de Nova Olinda

do Norte, Contra o Sr. Joseias Lopes da Silva, Ex-prefeito.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte Representante: Alvaro Inacio Martins de Oliveira

Representado: Joseias Lopes da Silva Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 14084/2017

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denuncia Formulada pelo Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Em Desfavor

do Sr. Joseias Lopes da Silva, Ex-prefeito, Face Suposto Desvio de Recursos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Interessado(s): Adenilson Lima Reis, Joseias Lopes da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa -

14193

5) PROCESSO Nº 11718/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas dos Srs. Francisco Deodato Guimarães, Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza e Luandy Lemos de Paula, do Fundo Estadual de Saúde - Fes Referente Ao Exercício 2018.

Órgão: Fundo Estadual de Saúde - Fes

Ordenador: Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Luandy Lemos de Paula Interessado(s): Francisco Deodato Guimaraes, Ednilton de Paiva Coimbra

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Tula Campos de Oliveira Sampaio - 2973

6) PROCESSO Nº 14599/2020

Anexos: 14598/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Denise Braga Menezes, Em Face do Acórdão Nº 150/2017- Tce-

Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 5185/2015. (processo Fisico Originário Nº 525/2019)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Denise Braga Menezes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

7) PROCESSO Nº 11068/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2020,

da Câmara Municipal de Amaturá. Órgão: Câmara Municipal de Amaturá **Ordenador:** Orlandino Torquato de Araujo



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.17

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Amanda dos Santos Neves Gortari - 17302

8) PROCESSO Nº 13927/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Secretario Geral de Controle Externo Interpõe Representação Em Face da Prefeitura Municipal de Barcelos, na Pessoa de Sua Representante Legal, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes Em Relação À Falta de

Informações no Portal da Transparência do Município de Barcelos/am

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Barcelos, Edson de Paula Rodrigues Mendes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de

Medeiros - 16111

9) PROCESSO Nº 17013/2021

Anexos: 11375/2014, 10178/2013, 11024/2013, 10028/2013, 16309/2019, 10023/2013 e 10296/2013

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto Pleo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva Em Face do Acórdão Nº 275/2021

- Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16309/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 17263/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação N° 778/2021 Referente a Indícios de Irregularidades na Aquisição

de Materiais Médico-hospitalares pela Prefeitura Municipal de Borba

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Borba Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 11177/2022 Anexos: 11174/2022 e 11175/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Adenilson Lima Reis Em Face do Acórdão Nº 764/2017-tce-tribunal

Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 2552/2016. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Interessado(s): Adenilson Lima Reis Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira

- 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.18

12) PROCESSO Nº 12210/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Responsabilidade do Sr. Luiz

Otavio da Silva, Referente Ao Exercício de 2021. **Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Ordenador: Luiz Otávio da Silva

Interessado(s): Maria do Socorro da Silva Lima, Marcos Marinho de Assis, Leonardo dos Santos do Rego Baros

Procurador(a): João Barroso de Souza

13) PROCESSO Nº 14996/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Empresa Construir Indústria de Cerâmica e Construção Ltda Em Face do

Acórdão Nº 908/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14717/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Construir Indústria de Cerâmica e Construções Ltda

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira

- 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

14) PROCESSO Nº 12836/2023

Anexos: 10447/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Walder Ribeiro da Costa Em Face do Acórdão Nº 7/2023 -

Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 10447/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Icá

Interessado(s): Walder Ribeiro da Costa, Ayanne Fernandes Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11587/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Senhor Olavo Celso Tapajós Silva, Gestor da Central de Medicamentos da

Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, Referente Ao Exercício de 2018 Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Ordenador: Olavo Celso Tapajós Silva Interessado(s): Bianca Sousa Altino

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 11820/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, de Responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Lise,

Exercício de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.19

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí Ordenador: Marcos Antonio Lise

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 14074/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Decorrente Decisão de Imposição de Medida Cautelar de Suspensão Em Face dos Pregões

Presenciais N° 40/2022, Perpetrados pela Prefeitura Municipal de Coari.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Jose Ivan Marinho da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito -

6474, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14401/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Reprresentação Nº 171/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Ipixuna, de Sua Prefeita, Sra. Maria do Socorro de Paula, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municipes Servico Público de Esgotamento Sanitário e de Fiscalização das Instalações Desse Gênero.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Representante: Ministério Público de Contas Representado: Prefeitura Municipal de Ipixuna Interessado(s): Maria do Socorro de Paula Oliveira Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de

Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

2) PROCESSO Nº 11465/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza, Secretária Executiva Adjunta do

Fundo, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 17701)

Órgão: Fundo Estadual de Saúde - Fes Ordenador: Celio Bernardo Guedes

Interessado(s): Mario Batista de Andrade Neto, Ednilton de Paiva Coimbra, Erik Mendes da Cunha, Lucilene

Vasconcelos Bezerra de Souza, Mario Batista de Andrade Neto, Keytiane Evangelista de Almeida

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.20

3) PROCESSO Nº 11765/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Evandro Guimarães da Cunha, Diretor do Saae, Referente Ao Exercício de

2017. (u.g: 2242)

Órgão: Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará – Saae

Ordenador: Evandro Guimarães da Cunha

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira, Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará – Saae

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 12960/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Publico de Contas Em Face do Prefeito Municipal de Silves, Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Acerca de Possíveis Episódios de Omissão. Má Gestão e Falta de Controle dos

Gastos Públicos

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Silves, Aristídes Queiroz de Oliveira Neto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 11285/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Aristídes Queiroz de Oliveira Neto, da Prefeitura

Municipal de Silves, do Exercício de 2019. Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Ordenador: Aristídes Queiroz de Oliveira Neto

Interessado(s): Lourdes Reis Lauria

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 14565/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 85/2006-seduc/prefeitura Municipal de São Gabriel da

Cachoeira. (processo Físico Originário Nº 306/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura

Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Gedeão Timóteo Amorim, Juscelino Otero Goncalves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 10311/2023

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pela Defensoria Pública do Estado - Dpe, Acerca da Interpretação a Ser Dada Ao Artigo

78 da Lei Estadual Nº 1762/1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Gabriela Ferreira Goncalves

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.21

8) PROCESSO Nº 10706/2023

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Anori, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para

Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Representante: Ministério Público de Contas Representado: Prefeitura Municipal de Anori Interessado(s): Reginaldo Nazaré da Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Ayanne Fernandes Silva - 10351

9) PROCESSO Nº 11014/2023

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Interposta pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro Acerca da Legalidade de

Concessão de Bolsa Estudantil com Fundamento da Lei Municipal Nº 299/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 12096/2023

Anexos: 11445/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento Em Face do Acórdão N°

975/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11.445/2021.

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Interessado(s): Augusto Vieira do Nascimento Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10901/2023

Anexos: 10902/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Raimundo Ademar Souza dos Santos Em Face do Acórdão

N° 1858/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10902/2020. (pt 107788)

Órgão: Câmara Municipal de Maraã

Interessado(s): Raimundo Ademar de Souza dos Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

2) PROCESSO Nº 12700/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.22

Anexos: 14035/2022 e 12699/2023 Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Paulo Ruan Portela Mattos Em Face do Acórdão N° 353/2023

- Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14035/2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Paulo Ruan Portela Mattos, Prefeitura Municipal de Envira

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

3) PROCESSO Nº 12699/2023

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Adalberto Pereira Santos Em Face do Acórdão N°

353/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14035/2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Francisco Adalberto Pereira Santos

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12441/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, de Responsabilidade da Sra. Rosiene Bentes Lobo, Período de Gestão: 01/01/2021 - 17/09/2021, e do Sr. Waldir

Nunes de Sigueira, Período de Gestão: 18/09/2021 - 31/12/2021, Exercício de 2021.

Órgão: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga

Ordenador: Waldir Nunes de Siqueira, Rosiene Bentes Lobo

Interessado(s): Julia Graziela Mar Lisboa, Álano Grana de Menezes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ramakris Elessondres - 9755

2) PROCESSO Nº 16295/2022

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Vereador José Eduardo Taveira Barbosa Em Desfavor da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca de Cargo de Funcionário Público do Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Representado: Denison de Sousa Santos

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Jose Eduardo Taveira Barbosa, Pedro Duarte Guedes,

Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e

Silva - 6897



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.23

1 de Setembro de 2023

MaralyzAlencas MARA DE LYZ ALENCAR Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação **Percebeu** Irregularidade? CANAIS DE COMUNICAÇÃO (92) 98815-1000 ouvidoria.tce.am.gov.br Av. Efigênio Salles, nº 1155 Parque Dez de novembro 69055-736, Manaus-AM Ouvidoria

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.24

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.25





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.26

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14706/2023

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: WILLIAM DOS SANTOS AGUIAR

REPRESENTADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E IBFC -

INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. WILLIAM DOS SANTOS AGUIAR EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA

DA CONDUTA DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO DETRAN-AM.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO Nº 1017/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. **INADMITIR** REPRESENTAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO TCE/AM. ARQUIVAR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.27

- 1) Tratam os autos de Representação com Medida Cautelar interposta pelo Sr. William dos Santos Aguiar, brasileiro, portador do RG 0554209-1, inscrito no CPF sob o n. 592.291.522-34, por meio da qual busca a revisão da pontuação que obteve em fase de Curso de Formação, previsto no Edital nº 01 - DETRAN - AM, que o desclassificou do certame.
- 2) Quanto à análise dos requisitos de admissibilidade, tem-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).
- 3) Assim, a Representação é o instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se não enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.
- 4) Neste ponto, válido salientar que não se enquadra no rol de competências atribuídas aos Tribunais de Contas (art. 71 da CF/1988) a revisão de questões individuais em processos de Concurso Público, visto ser de competência da comissão do certame a análise e elaboração dos exames.
- 5) Desse modo, fica prejudicado o Pedido de Medida Cautelar apresentado pelo Representante, em razão da inadmissibilidade da Representação.
- 6) Nestes termos, INADMITO a presente Representação. Pelo exposto, determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
 - 6.1) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, caput, primeira parte, c/c art. 288, §2°, da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM;
 - 6.2) DAR CIÊNCIA ao Representante do presente despacho, encaminhando-lhe cópia;
 - 6.3) Após, ARQUIVAR o feito nos termos regimentais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de Setembro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

MEFS

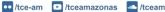
















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.28

DOCUMENTO N° 253605.01092023.0

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,

TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

NATUREZA: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA.

OBJETO: RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA COMBINADO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, COM FULCRO NO ART. 87, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM.

DESPACHO Nº 1018/2023 - GP

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA C/C PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ADMISSÃO RECLAMAÇÃO. REVOGAÇÃO DECISÃO DA MONOCRÁTICA COMBATIDA. PUBLICAÇÃO DO DESPACHO. REMESSA AO RELATOR PARA CIÊNCIA.

- 1) Trata-se de RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA combinado com pedido de Reconsideração interposta pela Prefeitura Municipal de Manaus e Fundação Municipal de Cultura. Turismo e eventos – MANAUSCULT, com fulcro no art. 87, do Regimento Interno do TCE/AM.
- 2) A Reclamação se dá em face de decisão monocrática proferida nos autos do Processo nº 14611/2023, relativa à Representação interposta pelo Vereador William Alemão que tem por objeto, em síntese, a suspensão da venda de ingressos no festival "Sou Manaus", a ser realizado nos dias 5 a 7 de setembro de 2023.
- 3) A Decisão Monocrática, exarada pelo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Relator do Processo n° 14611/2023, foi prolatada conforme segue:

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX e art. 42-B, da Lei nº 2.423/1996:

- 1. **CONCEDER a medida cautelar pleiteada** a medida cautelar pleiteada pelo Vereador William "Alemão", determinando a imediata suspensão da venda de ingressos, tendo em vista a falta de transparência na contratação da empresa "NOSSO SHOW GESTÃO DE **EVENTOS**
- 2. **DETERMINAR a notificação da Prefeitura Municipal** de Manaus para apresentar, no prazo de 24 (vinte e guatro) horas. SOB PENA DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO **EVENTO:**
- 2.1 Cópia integral do procedimento licitatório relacionado a contratação da empresa "NOSSO SHOW GESTÃO DE EVENTOS LTDA – PUMP" como patrocinadora da COTA **MASTER** no valor 2.000.000,00 (dois milhões reais);



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.29

2.2 Cópias dos contratos das atrações musicais: regional, nacional e internacional; 2.3 Comprovantes de pagamento das atrações contratadas; 2.4 Comprovantes de recebimento dos valores à título de patrocínios, quem é o setor ou servidor responsável pelo respectivo gerenciamento; dos servicos 2.5 **Informe os valores pagos** relativamente à contratação operacionais/estruturais, devendo informar quem os pagou, bem como quando os pagamentos foram realizados (entenda-se como serviços estruturais: montagem de palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, segurança, aluguel de gradis, decoração de camarotes - compreendendo mobiliário e refrigeração, aluguel de cadeiras e mesas, produção de pulseiras camisetas. operacionalização do serviço humano, tais como equipe coordenadores, receptivo, equipe de limpeza e segurança privada, alimentação para o staff para servidores das secretarias 3. **DETERMINAR** a imediata publicação de todas as informações e documentos citados nesta decisão no Portal da Transparência, conforme determina a legislação vigente; 4. **REMETER** imediatamente a cópia dos autos para o Ministério Público Estadual, bem como para a Câmara Municipal de Manaus, para que tome ciência da Representação e tome providências cabíveis as ao 5. **DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos da Resolução п° presente 03/2012, publique Decisão Monocrática а Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas; 6. **DETERMINAR** ainda a notificação da Prefeitura Municipal de Manaus, da Manauscult, da Comissão Municipal de Licitação e da empresa NOSSO SHOW GESTAO DE EVENTOS LTDA - PUMP concedendo- hes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, nos moldes do art. 42-B, § 3°, da Lei 2423/96"; 7. Dê ciência da presente decisão à Prefeitura Municipal de Manaus, à Comissão Municipal de Licitação, à Procuradoria Geral do Município de Manaus e à empresa "NOSSO SHOW **GESTÃO** DE **EVENTOS** PUMP": LTDA 8. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

4) Inicialmente trato da Reclamação para a preservação do direito de defesa. O Regimento Interno do TCE/AM prevê a matéria em seu art. 87 e objetiva preservar o contraditório e a ampla defesa, pois são direitos expressos, com previsão constitucional, que asseguram a todos, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo, o exercício de defesa, de modo a garantir a igualdade dentro do processo, sob pena de nulidade do feito. Quanto ao seu procedimento no âmbito do TCE/AM, destaco:

Art. 87 (...)

§ 1.o A reclamação para a preservação do contraditório e da ampla defesa será manifestada no prazo máximo de dez dias, contados da ciência do reclamante, mediante comprovação, será juntada aos autos do processo em questão e suspenderá o andamento do feito principal,

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.30

salvo quanto às medidas urgentes e de inafastável necessidade processual, determinando-se sua apuração imediata por todos os meios cabíveis, por meio de instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, inclusive.

- 5) Como aduz o texto legal, o procedimento suspende o andamento do feito principal. Assim, no ensejo de dar pleno cumprimento ao instrumento, admito a presente petição e determino a suspensão do Processo nº 146111/2023, objeto do presente caso.
- Passo excepcionalmente à analise da presente Reclamação, com fulcro no artigo 30 do RITCE, dada a urgência do objeto, haja vista a proximidade de realização do evento e a possibilidade de suspensão de sua realização caso não atendidas as condições impostas na Decisão, segue:
 - Art. 30. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, exceto, de toda forma, aquela reservada a tratamento por Resolução, submetendo o ato à homologação do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária ou extraordinária que for realizada.
- 7) O reclamante, em síntese, alega haver desconsideração das consequências práticas da Decisão, ausência de demonstração da necessidade e adequação da medida, bem como o seguinte:

[...] "Nesse contexto, suspender a venda dos ingressos para o festival "Sou Manaus Passo a Paço 2023" comprometerá a própria realização do evento, que está previsto para ocorrer na próxima semana (dias 04, 05 e 06 de setembro), assim como a satisfação dos compromissos já firmados por aquela patrocinadora com terceiros. Ademais, a suspensão da venda de ingressos e/ou a interrupção do Termo de

Cooperação firmado entre a empresa e o Município de Manaus poderá implicar a cobrança de multa e/ou de eventuais indenizações pela patrocinadora ou pelos terceiros por ela contratados, que demandarão o dispêndio desnecessário de recursos públicos: justamente o oposto do que se intui ter pretendido o eminente Conselheiro Relator ao proferir a decisão.

Por outro lado, o nobre prolator da decisão não demonstrou na motivação apresentada a efetiva necessidade e a adequação da medida imposta ao caso apresentado, limitando-se a ponderar que "os ingressos continuam a ser comercializados de maneira indiscriminada e sem a publicidade necessária quanto aos direitos e obrigações firmadas no contrato supramencionado, levando em consideração que foram empregadas verbas públicas para a realização do evento."

Ora, mesmo que o eminente Conselheiro tivesse em mente proteger o erário municipal, nota-se que a suspensão da comercialização dos ingressos do evento em nada corroboraria para resguardar os recursos públicos. Muito ao contrário.

Se quem está promovendo a venda dos ingressos é uma empresa particular, patrocinadora do festival, caso o mesmo venha a ser cancelado ou o Termo de Cooperação venha a ser anulado, o valor das vendas teria que ser reembolsado aos

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.31

eventuais compradores, pela própria empresa. Tal situação, em última análise, poderia implicar futuros pedidos indebizatórios em face do ente municipal.

Ou seja, proibir a venda de ingressos somente estaria a proteger o direito de eventuais compradores, particulares, os quais possuem plena liberdade para decidir pela compra e cuja proteção dos direitos não compete a essa Corte de Contas.

Ao final, a implicação prática da decisão seria unicamente a de prejudicar e, quiçá, inviabilizar a realização do evento e a satisfação de compromissos firmados entre particulares e seus prestadores de serviços e artistas. Isso, por óbvio, não traria benefícios a quaisquer das partes envolvidas na operação e seguer contribuiria para proteger o erário municipal."

- 8) Necessário se faz observar as consequências práticas da Decisão Monocrática emitida, especialmente no que se refere à imposição de suspensão da venda dos ingressos do festival, que está em vias de ocorrer, e ainda as consequências a serem suportadas pelo ente público e pelos terceiros atingidos pela decisão. Assim, é evidente que a manutenção da Decisão de caráter precário acarretaria situação de grande lesividade ao interesse público.
- 9) Consoante alegado pelo Reclamante "suspender a venda dos ingressos para o festival "Sou Manaus Passo a Paço 2023" comprometerá a própria realização do evento, que está previsto para ocorrer na próxima semana (dias 04, 05 e 06 de setembro), assim como a satisfação dos compromissos já firmados por aquela patrocinadora com terceiros."
- 10) Além disso, determinar ao demandante a suspensão das atividades de comercialização de ingressos, sob a ameaça de interrupção da realização do evento, revela-se como uma medida desproporcional que não fez nova análise das suas consequências. Primeiramente, pelo fato de que a venda de ingressos não está sendo realizada pelo Poder Público Municipal, mas sim pela empresa "NOSSO SHOW GESTÃO DE EVENTO LTDA -PUMP". Esta empresa, previamente selecionada através da Chamada Pública nº 007/2023, efetuou um pagamento substancial de R\$ 2 milhões para adquirir o direito de comercializar uma parcela dos ingressos destinados ao festival. Além disso, todas as informações pertinentes relacionadas a esta operação foram amplamente divulgadas em canais de comunicação oficial do evento. A situação é ainda mais sensível devido à proximidade iminente da realização do festival.
- 11) Por fim, ressalto a competência desta Corte em neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020), o que faz com que o TCE/AM tenha o dever de se debruçar sobre a possibilidade periculum in mora inverso.
- 12) Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do periculum in mora qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na aplicação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.32

provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

- 13) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido "lato", com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com periculum in mora inverso.
- 14) Portanto, consubstanciado nas circunstâncias presentes nos autos, a concessão da medida suspensiva, exarada em sede da Decisão Monocrática, pode gerar o efeito do perigo da demora inverso, já que poderá barroar o funcionamento regular da Administração Pública Municipal.
 - 15) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
 - 15.1) ADMITO A PRESENTE RECLAMAÇÃO, com fulcro no art. 87, do Regimento Interno do TCE/AM.
 - 15.2) DETERMINO a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:
 - a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, publicizando a admissão da Reclamação para preservação do direito de defesa, conforme art. 87 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM e a suspensão do processo nº 14611/2023, bem como seus atos, em especial, a determinação de suspensão de venda de ingressos.
 - b) APENSE a presente documentação aos autos do Processo nº 14611/2023, e encaminhe ao Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus. 01 de setembro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[\]E SILVA **CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

ECA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.33

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

A T O N.º 122/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a nomeação do Sr. WIVER SILVA VIEIRA, candidato nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 68/2023, datado de 03.07.2023 e publicado no DOE de mesma data, em conformidade com o que preceitua o artigo 41, §2º, da Lei n.º 1.762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), a partir de 01.09.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[∖]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 123/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.34

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo -Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37. II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109. II, da Constituição do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1°, 2°, 3° e 4° da Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7°, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5°, I, 7°, I, 8°, 10°, parágrafo único, 41°, § 2° e 45°, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o Ato n.º 122/2023, datado de 01.09.2023, publicado no DOE de mesma data, que tornou sem efeito a nomeação do Sr. Wiver Silva Vieira, que foi nomeado pelo Ato n.º 68/2023, datado de 03.07.2023, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7°, I, c/c art. 8° da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo -Auditoria Governamental A, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
MARCELLO JOSÉ CRIVELLI	121009175

II - DETERMINAR:

Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 - Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais do servidor:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.35

DOCUMENTOS PARA POSSE

- 1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- 3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital:
- 4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- 5. Cédula de Identidade;
- 6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
- 7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
- 9. Uma foto 3x4, recentes:
- 10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
- 11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- 12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
- 13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses:
- 14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
- 15. Comprovante de residência atualizado:
- 16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- 17. Curriculum vitae resumido:
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2023.

> RICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.36

PORTARIA SEI Nº 205/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 05/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 004528/2023;

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como adiantamento em favor do servidor WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI, matrícula n.º 0019518A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100:
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2023.

> *Harleson dos Santos Arueira* Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 206/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 177/2023- Administrativa— Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo n.º 011234/2023;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor PAULO NEY MARTINS OMENA, matrícula n.º 000.134-1A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 03.07.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias:



Diário Oficial Eletrônico de Contas











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.37

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1°, inciso V, da Lei n° 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

> *Harleson dos Santos Arueira* Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 207/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 178/2023- Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo n.º 011438/2023;

RESOLVE:

- I RECONHECER o direito do servidor ANDREY WILLEN NUNES VALENTE, matrícula n.º 001.949-6A, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 01.04.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias;
- II DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 60 (sessenta) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

> *Harleson dos Santos Arueira* Secretário-Geral de Administração













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.38

PORTARIA SEI Nº 208/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 179/2023- Administrativa— Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo n.º 011293/2023;

RESOLVE:

- I RECONHECER o direito do servidor WILLACE LIMA DE SOUZA, matrícula n.º 003.904-7A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2017/2022 e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias:
- II DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

> *Harleson dos Santos Arueira* Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 209/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 180/2023 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo n.º 011447/2023;

RESOLVE:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.39

- I RECONHECER o direito do servidor ADRIANO NOGUEIRA MATOS, matrícula n.º 001.938-0A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 01.03.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;
- II DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

> *Harleson dos Santos Arueira* Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 579/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 80/2023/GCYARA/TP, subscrito pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, datado de 22.08.2023, constante do Processo SEI n.º 012699/2023;

RESOLVE:

- I DESIGNAR a senhora Conselheira YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 000.297-6A, para no dia 24.08.2023, realizar Visita Técnica no Tribunal de contas do Distrito Federal, em Brasília/DF, bem como no dia 25.08.2023, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.40

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 584/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 113/2023/GOV/GP, datado de 24.08.2023, constante do Processo SEI n.º 007008/2023;

RESOLVE:

- **I- DESIGNAR** o servidor **HARLEY BAYMA DE ARAUJO**, matrícula n.º 003.624-2A, para no período de 11 a 13.09.2023, participar do Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil ENCCO 2023, na cidade de Natal/RN;
- **II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;
- **III- DETERMINAR** que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.41

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 586/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 327/2023/DIAM/GP, datado de 25.08.2023, constantes no Processo SEI n.º 012598/2023;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a militar **IVANEIDE RAMOS DA SILVA**, matrícula n.º 003.462-2C, para acompanhar e realizar a segurança do conselheiro Julio Assis Correa Pinheiro e das autoridades do Tribunal de Administrativo de Moçambique no dia 28.08.2023, em uma uma visita técnica ao município de Manacapuru.

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2023

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 587/2023-GPDGP















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.42

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002):

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 25.08.2023, constante do Processo SEI n.º 012598/2023;

RESOLVE:

- I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 28.08.2023, realizar uma visita técnica juntamente com os membros do Tribunal Administrativo de Mocambique, no município de Manacapuru/AM;
- II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[\]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 590/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002):

CONSIDERANDO o teor dos Despacho n.º 4416/2023/GP, datado de 25.08.2023, constante no Processo SEI n.º 010144/2023;

RESOLVE:













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.43

I - DESIGNAR os militares VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR, matrícula n.º 003.597-1A, e ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO, matrícula n.º 001.059-6A, para, no período de 18 a 21.09.2023 acompanharem as vistorias in loco nos municípios de Iranduba, Novo Airão e Manacapuru/AM;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2023

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[\]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 595/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002):

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Senhor Diogo Brandão Souto de Oliveira, através do Requerimento datado de 22.08.2023, constante no Processo SEI n.º 012900/2023;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de posse do senhor DIOGO BRANDÃO SOUTO DE OLIVEIRA, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "A", através do Ato n.º 119/2023, datado de 18.08.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1°, da Lei Estadual 1762/86, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 17.09 a 16.10.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.44

ÉRICO XAVIER DESTERRO[\]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 597/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 182/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante no Processo SEI n.º 012199/2023:

RESOLVE:

CONCEDER à Senhora Procuradora de Contas **ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, Licença para Tratamento de Saúde por 01 (um) dia, no dia 14.08.2023, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n° 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[\]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R TA R I A N.º 599/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 183/2023 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante do Processo SEI n.º 002840/2020;



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.45

RESOLVE:

DEFERIR o pedido da servidora cedida LUCIANE BARBOSA DA LUZ, matrícula n.º 002.500-3A, ora lotada no Departamento Odontológico, quanto à redução de sua carga horária na proporção de 30%, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal, com base no art. 1º da Lei n.º 5.598/2021, com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal, condicionado ao cumprimento da carga horária proporcional, pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei n.º 5.598/2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[\]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 600/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acordão Administrativo n.º 184/2023 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 22.08.2023, constante no Processo SEI n.º 010765/2023;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor HELSO DO CARMO RIBEIRO FILHO, matrícula n.º 000.355-7A, o Abono de Permanência, com base no art 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, a contar de 13.05.2021;

II – DETERMINAR à DGP que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, 13.05.2021, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.46

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 601/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 186/2023 – Tribunal Pleno, datado de 2.08.2023, constante do Processo n.º 005838/2023;

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido do servidor CARLOS ALBERTO DE SALES JUNIOR, matrícula nº 003.789-3A, Cirurgião-Dentista, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.47

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO[∖]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14669/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1238/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14690/2023 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ARLENE GOMES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1226/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14286/2023 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE Nº 887/2023 - GP, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14286/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14686/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 941/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.48

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14688/2023 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MANUEL COSTA LEAL EM FACE DO ACÓRDÃO N° 805/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14640/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MICHELE ADRIANE PIMENTEL AFONSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1109/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14635/2023 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 265/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14623/2023 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 258/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO DE ANDRADE BRAZ, DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO AMAZONAS E DO SR. JEZER MESQUISTA CRISPIM. PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARES ACERCA DE ACUMULO DE CARGOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de Agosto de 2023. PROCESSO Nº 14671/2023 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA GESTÃO E OMISSÃO ANTIJURÍDICA DA AGÊNCIA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14675/2023 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 449/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E DA SRA. FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 017/2022 - CPL, N° 018/2022-CPL, N° 019/2022-CPL, N° 020/2022-CPL E N° 049/2022-CPL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.49

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14672/2023 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS -CETAM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ATO DO CENTRO NO CONTRATO N° 002/2023-CETAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de Agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14624/2023 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 236/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de Agosto de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 01 de setembro de 2023.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

Processo	14647/2023
Órgão	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC
Natureza	Representação
Espécie	Medida Cautelar
Objeto	Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Locati- segurança Patrimonial Ltda em face da Secretaria de Estado e de Cultura e Economia Criativa - SEC acerca de Possíveis Irregularidades na Rescisão do Contrato Nº

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.50

	025/2020 - SEC, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada e Desarmada.
Relator	Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa LOCATI-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.257.519/0001-92, em face da Secretaria de Estado e de Cultura e Economia Criativa - SEC para apuração de possíveis irregularidades na rescisão do Contrato nº 025/2020 - SEC, cujo objeto é a contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, por intermédio do Despacho nº 991/2023 – GP, fls. 17/20, publicado em 30/08/2023, os autos foram encaminhados a esta relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes as partes representadas necessitam ser ouvidas, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao GTE-MPU que, nos termos do art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução 03/12-TCE/AM:

- a) Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo a SECRETARIA DE ESTADO E DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA -SEC, representada pelo Secretário Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, para que se manifeste sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- b) Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2023/SEGER

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 -TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE 04/02, fica NOTIFICADO o Sr. BRUNO RICARDO TELES, Representante da Empresa Amanda Almeida Correia Silva ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, ou enviar resposta para o e-mail seger@tce.am.gov.br, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 8364/2023, em razão dos trabalhos de instrução do Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da empresa AMANDA ALMEIDA CORREIA SILVA, CNPJ 39.682.730/0001-55 conforme autorizado pelo Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas por meio do Despacho nº 3048/2023/GP, nos autos do Processo/SEI nº 9139/2022 (0412330), em virtude do possível inadimplemento contratual referente à inexecução total da Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE n.º01/2023.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

Manuella Silvestre Gonçalves da Silva Membro da Comissão Especial – Portaria nº 06/2023-SEGER

Lana Gláucia Albuquerque Campos Membro da Comissão Especial – Portaria nº 06/2023-SEGER















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.52

B Roons Neto Benjamin do Couto Ramos Neto Membro da Comissão Especial – Portaria nº 06/2023-SEGER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 82/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ELZA MACIEL DE MENEZES SAMPAIO para tomar ciência do Acórdão n.º 1019/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA e do Acórdão n.º 1020/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicados no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 06/07/2023. Edição nº 3094 (www.tce.am.gov.br), referentes à **Prestação de Contas de Convênio**, 1ª e 2ª Parcela, objetos dos Processos TCE/AM N°.14563/2021 e N°.14566/2021, respectivamente.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Agosto de 2023.

> **BIANCA FIGLIUOLO** DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS COSTA, para tomar ciência do DESPACHO Nº 405/2023-GCJPINHEIRO, DA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 405/2023-DICARP e do DESPACHO Nº 479/2023-MPC-EMFA, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.423/2020, referente à sua Aposentadoria, e no prazo de trinta dias apresente documentos e/ou justificativas sobre as arguições apontadas pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.53

https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.isf ou pela Central de Aiuda no https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de gualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9° da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

> OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JULIO CRUZ ROSA, para tomar ciência, no prazo de trinta dias, do Acórdão nº 77/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 12.881/2020 (Apenso 13.652/2018), referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº24/2012, firmado entre a SEDUC e a Associação dos Pais, Mestres e Comunitário da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, publicado no D.O.E. de 15/03/2021. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas - DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf pela Central Ajuda endereco: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

> OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA Diretor da 2ª Câmara

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.54



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de setembro de 2023

Edição nº 3139 Pag.55



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br









